



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 06.014.351/0001-38

**LEI N° 1458 DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe sobre instituição do reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias no Município de Bacabal e dá outras providências.*

**Art. 1°** Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de Bacabal/MA.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

**Art. 2°** Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

**Art. 3°** Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Parágrafo único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento social, psicoemocional e físico dos alunos.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

*Edvan Brandão de Farias*  
**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Bacabal

Município de Bacabal - MA

SANCIONADA Em: 11/11/2021

*Edvan Brandão de Faria*

Edvan Brandão de Farias  
Prefeito Municipal